



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior – CAPES

Aviso de Chamada Pública 01/2019 – Aquisição de Café

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Chamada Pública n.º01/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.889.834/0001-08, representado neste ato pelo seu Diretor de Gestão Sr. **Anderson Lozi da Rocha**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 30/08/2019 a 09/09/2019 de 08:30 às 11:30 e 14:00 às 17:00. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 09/09/2019, às 17:00 horas, na Sede da CAPES no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, nesta Capital.

Data da Publicação: 29/08/2019

Local: Portal de Compras da Agricultura Familiar –
<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar>



1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *
Café 100% arábico, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, validade prazo mínimo de 6 meses, características adicionais, pacotes com 500g ou 1kg. A matéria-prima deverá ser constituída, no mínimo, por grãos de café tipo 06 – Classificação Oficial Brasileira (COB). E deve possuir o certificado ABIC de pureza e sustentabilidade.	KG	2000	R\$ 21,69

* Ver item 3.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no Elemento de Despesa 33.90.30-07 - Gêneros e alimentação, PTRES 136550, PI-VCC80N99GAN e sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição conforme a necessidade.



3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 2012, (informar a metodologia utilizada, tendo como base o art. 5º). Isto é, a metodologia utilizada para definição do preço estimado foi a média dos valores obtidos. Isto é, foi feita uma consulta do preço médio para café em pó por meio de consulta no Portal da Agricultura Familiar, conforme indica o § 2º do art. 3º da Instrução Normativa N° 2, de 29 de março de 2018.

Media Portal de Compras da Agricultura Familiar (SEI n° <u>1042486</u>)	
R\$	21,69

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).



CAPES

4.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo as características, especificações, dados para pagamento e preço.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação dos interessados seguirá o disposto no art. 7º, § 2º da Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, cuja ordem classificatória é:

- 5.1.1. I - agricultores familiares do município;
- 5.1.2. II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 5.1.3. III - assentamentos da reforma agrária;
- 5.1.4. IV - grupos de mulheres;
- 5.1.5. V - produção agroecológica ou orgânica.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, em no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 06, Bloco L, - 2SSº andar, Brasília-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, no horário de 08h as 12h e das 14h às 18h do dia 10/09/2019 até o dia 17/09/2019, até às 17h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 06, Bloco L, 2º SS, Brasília-DF, às 09h às 11h e de 14h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, na quantidade total adquirida por meio da dispensa de licitação pelo período de 19/09/2019 à 09/10/2019 de na qual será atestado o seu recebimento.



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior – CAPES

Aviso de Chamada Pública 01/2019 – Aquisição de Café

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 06, Bloco L, 2º SS, Brasília-DF ou na Divisão de Compras e Licitação (DCOL), situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 06, Bloco L, 1º andar, Brasília-DF, no horário de 08h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.capes.gov.br/pt/>;

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Brasília, DF, aos 30º dias do mês de agosto até 9º dias do mês de setembro de 2019.

Anderson Lozi da Rocha
Diretor de Gestão

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
– CAPES



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23038.007832/2019-43

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Café 100% arábico, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, validade prazo mínimo de 6 meses, características adicionais, pacotes com 500g ou 1kg. A matéria-prima deverá ser constituída, no mínimo, por grãos de café tipo 06 – Classificação Oficial Brasileira (COB). E deve possuir o certificado ABIC de pureza e sustentabilidade.	KG	2000	R\$ 21,69	R\$ 43.380,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se para reposição do estoque com finalidade de manter e evitar a falta de café, dando atendimento adequado aos setores solicitantes e abastecer o almoxarifado da Capes.

2.2. A aquisição será realizada através de Chamada Pública em cumprimento ao Decreto nº 7.775/2012 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, que preveem 30% da aquisição dos gêneros alimentícios do exercício do órgão para agricultores familiares.

2.3. A quantidade estimada para a aquisição pretendida teve como base o quantitativo utilizado nos exercícios anteriores com base no relatório de consumo, SEI 0974128, emitido pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no prazo no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para entrega do material solicitado, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, Brasília – DF (almoxarifado da CAPES).

3.2. Os alimentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações constantes do Objeto deste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa por parte da administração.

3.3. Todos Os alimentos deverão ser entregues devidamente embalados com lacre de fábrica intacto.

3.4. Os alimentos serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93:

3.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações dos objetos;

3.4.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis;

3.4.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de itens defeituosos.

4. DA AMOSTRA

4.1. De modo a não prejudicar o procedimento licitatório, que tem por característica principal a celeridade, a Capes solicitará ao licitante melhor classificado, amostras do produto ofertado, que deverá ser entregues na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, no horário de 08h as 12s e das 14h às 18h, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 06, Bloco L, 2º SS, Brasília-DF.

4.2. A amostra, caso seja aprovada, ficará sob responsabilidade do Almoxarifado para confrontação no ato da entrega do material.

4.3. A amostra apresentada poderá ser aberta, manuseada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não seja aceita, sem ônus para a CAPES.

4.4. Será rejeitada a amostra que:

4.4.1. Não estiver dentro das especificações constante do Objeto deste Termo de Referência;

4.5. A licitante que não entregar a amostra no prazo estabelecido terá sua proposta desclassificada e terá de pagar multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item.

4.6. A licitante que tiver a amostra rejeitada poderá reapresentar nova amostra para análise, uma única vez, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de apresentação da primeira amostra. Caso a nova amostra seja rejeitada, a licitante terá sua proposta definitivamente desclassificada.

4.7. A análise da amostra será realizada no dia útil seguinte ao término do prazo de entrega, em horário a ser definido, e poderá ser acompanhada pelas licitantes interessadas.

4.8. O exame da amostra tem por objetivo confrontar os materiais cotados com as especificações exigidas no Objeto deste Termo de Referência, em especial no que diz respeito à qualidade dos produtos.

4.9. Caso não seja aceito o material entregue para análise, a licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, será chamada a apresentar a amostra até que seja classificado a licitante cuja amostra atenda às exigências do Edital e seus Anexos.

4.9.1. Depois de encerrado o procedimento licitatório, as amostras deverão ser retiradas pela(s) licitante(s) no mesmo endereço e horário descritos no item 4.1

4.9.2. Será considerada a melhor proposta, dentre as aprovadas pelo pregoeiro, de acordo com as especificações contidas no Objeto, a de menor preço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Capes:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. em caso de entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou com a AMOSTRA aprovada pela CAPES, o material em referência deverá ser recolhido pela licitante e substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida entrega, sob pena de cancelamento da compra sem prejuízo das sanções previstas no edital;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

7.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM: encargos moratórios.

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: valor da parcela a ser paga

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX: percentual da taxa anual = 6%.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais).

8.2. A definição do preço observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, foi utilizada a média de preços da pesquisa realizada na página de divulgação de resultados de compras da agricultura familiar da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

8.3. Os responsável pela pesquisa de preços é o atual chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DPA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no Elemento de Despesa 33.90.30-07 - Gêneros e alimentação, PTRES 136550, PI-VCC80N99GAN e sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição conforme a necessidade e, não na abertura do procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Klinsmann de Oliveira Braga, Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**, em 29/08/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Alves dos Santos, Coordenador(a) de Serviços Administrativos**, em 29/08/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Weder Matias Vieira, Coordenador(a)-Geral de Recursos Logísticos**, em 29/08/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lozi da Rocha, Diretor(a) de Gestão**, em 30/08/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1051236** e o código CRC **501C530C**.

MODELO

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.889.834/0001-08, representada neste ato pelo Diretor de Gestão da Capes, o Sr. **Anderson Lozi da Rocha**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Café 100% arábico, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, validade prazo mínimo de 6 meses, características adicionais, pacotes com 500g ou 1kg. A matéria-prima deverá ser constituída, no mínimo, por grãos de café tipo 06 – Classificação Oficial Brasileira (COB). E deve possuir o certificado ABIC de pureza e sustentabilidade.	KG	2.000	R\$ 21,69

2.3. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (*Estado, DF, Município*), para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:154003

Fonte:

Programa de Trabalho: 136550

Elemento de Despesa: 33.90.30-07

PI: PI-VCC80N99GAN

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até 04 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao item 3 do Projeto Básico;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de outubro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, DF, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO